

Vogais efectivos: Dr.ª Margarida Isabel Marcelino Cândido, técnica superior (Psicóloga) (destacada nos Serviços de Recursos Humanos) e Dr. Vítor Manuel Dias Ramos, Técnico Superior (Sociólogo);

Vogais suplentes: Dr. Rui Miguel Henriques Venâncio, Técnico Superior (Arqueologia) e Dr.ª Ângela Malheiros Maria Cruz Martinho Malheiros, técnica superior (Biblioteca, Arquivo e Documentação).

Ref. K) L) M) N)

Presidente do Júri: Dr.ª Margarida Isabel Pelerito de Araújo Gonçalves, Chefe da Divisão Administrativa;

Vogais efectivos: Humberto João Prioste Bruno Machado, Encarregado Geral Operacional e Dr.ª Margarida Isabel Marcelino Cândido, técnica superior (Psicóloga) (destacada nos Serviços de Recursos Humanos);

Vogais suplentes: Dr.ª Ângela Malheiros Maria Cruz Martinho Malheiros, técnica superior (Biblioteca, Arquivo e Documentação) e Dr. Rui Miguel Henriques Venâncio, Técnico Superior (Arqueologia).

Os primeiros vogais efectivos substituem os Presidentes dos Júris, nas suas faltas e impedimentos.

Paços do Município de Peniche, 20 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.
303793403

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 20846/2010

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do Artigo 37.º, conjugado com a alínea *f*), do n.º 1, do Artigo 32.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

José João Gonçalves Trindade, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 1 de Setembro de 2010; e,

António da Silva, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 1 de Outubro de 2010.

Município de Pombal, 8 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º
303790796

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 20847/2010

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de Setembro de 2010, a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, na sua sessão realizada em 24 de Setembro de 2010, aprovou uma alteração por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Ponte de Sor ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), decorrente da aprovação deste pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto.

A alteração é efectuada nos termos da actual redacção do artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro) e incide sobre os artigos 47.º, 49.º, 52.º, 53.º e 56.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Ponte de Sor, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º

[...]

Salvaguardando o disposto nas normas específicas definidas para cada classe ou categoria de espaço, a Câmara Municipal poderá autorizar nos espaços rurais a construção de edificações para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

a) O requerente tem de ser agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, o que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, à excepção das freguesias de Ponte de Sor e Longomel em que poderá ir até aos 2 hectares;

c) A área de construção máxima é de 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota da soleira é dois;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição dos bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

Artigo 49.º

[...]

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a edificação nos espaços rurais de instalações destinadas às seguintes finalidades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nomeadamente, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo;
- f) Estabelecimentos de restauração e de bebidas;
- g) [Anterior alínea f).]

2 —

- a)
- b)
- c)

Artigo 52.º

[...]

1 —

2 —

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a edificação com as seguintes finalidades:

- a) Habitação do proprietário-agricultor, nos termos e especificidades constantes do artigo 47.º;
- b)
- c)
- d)

4 — As construções permitidas nos termos das alíneas *b*) a *d*) do número anterior estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a)
- b)

Artigo 53.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Em matéria de edificabilidade, aplica-se, a estas áreas o regime constante dos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, com excepção para a área mínima da parcela que será de 25 000 m² para construções não destinadas a habitação.

Artigo 56.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

a)

b)

1)

2)

3)

4) Habitação — 500 m².»

Paços do Município de Ponte de Sor, 12 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

203796399